



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR ITEM Nº 038/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 HOMOLOGADO EM 20/12/2023.

São Martinho da Serra, 27 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERDE COMPANHIA AMBIENTAL LTDA**, endereço Av. Dr. Osvaldo Teixeira, nº 1444, SALA 01, CNPJ Nº 34.883.022/0001-69, Bairro Centro, no Município de Tucunduva/RS neste ato representado pelo Sr Charles Sievers, portador do RG nº 8075655401 e do CPF nº 024.210.260-32, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.

Item	Descrição	Unidad e	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
				Valor Total	R\$ 36.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço deverá ser prestado de forma imediata após assinatura do contrato.
- 2.2 A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesseis) horas mensais a serem prestadas no Município de São Martinho da Serra, RS e, além da carga de 16h/mês, mais disponibilidade para serviços de assessoria e consultoria, via e-mail e telefone, os quais já estão inclusos no preço.
- 2.3 O serviço será prestado de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Dotação 476- Projeto/Atividade 2.055 – Programa de Proteção Ambiental
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como **relatório dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.**
- 5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da empresa, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

§



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.3 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido;

6.4 Dispor de equipamentos para a execução dos serviços, como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções;

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar a documentação elaborada quando necessário;

6.6 Realizar análises e pareceres técnicos de acordo com a legislação vigente, considerando para o licenciamento ambiental as legislações Federal, Estadual e Municipal, e demais normativas técnicas;

6.7 Colocar à disposição do município de São Martinho da Serra profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do município e devendo a empresa arcar com os custos de subcontratação de outros profissionais, caso for necessário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.8** Responsabilizar-se pela expedição dos documentos (pareceres, relatórios, ofícios, comunicações de pendências, análises florestais, outros) de forma numerada, organizados e identificados de acordo com o processo analisado;
- 6.9** Disponibilizar todos os documentos expedidos na prestação dos serviços, em formato digital e editável, além de formato físico (cópia impressa);
- 6.10** Apresentar mensalmente um relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado de nota fiscal e a planilha de comprovação de carga horária;
- 6.11** Prestar as informações e esclarecimentos de dúvidas técnicas solicitadas para o desenvolvimento pleno das atividades, em qualquer tempo, sem ônus ao contratante;
- 6.12** Quaisquer alterações na prestação dos serviços deverá a contratada comunicar a contratante de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.2** Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.3** Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.4** Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 7.5** Fornecer os meios para o deslocamento dos profissionais para a realização de vistorias, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município;
- 7.6** Fornecer o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, como: impressão de documentos, etc;
- 7.7** Solicitar à contratada, a qualquer tempo, correções ou complementações aos pareceres e documentos emitidos;
- 7.8** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra acompanhará e fiscalizará a completa execução dos serviços.

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ⓟ



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON FLORES DA TRINDADE
Data: 27/12/2023 10:55:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

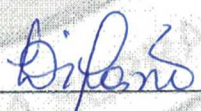
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Verde Companhia Ambiental LTDA
Charles Sievers
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE MARCOS PIGNONE
A cópia que possui esta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-e-gftr>

SERPRO

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretaria de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON FLORES DA TRINDADE
Data: 27/12/2023 10:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

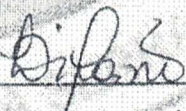
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
CHARLES SIEVERS
Data: 27/12/2023 12:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Verde Companhia Ambiental LTDA
Charles Sievers
CONTRATADA

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
SERPRO

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretaria de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023

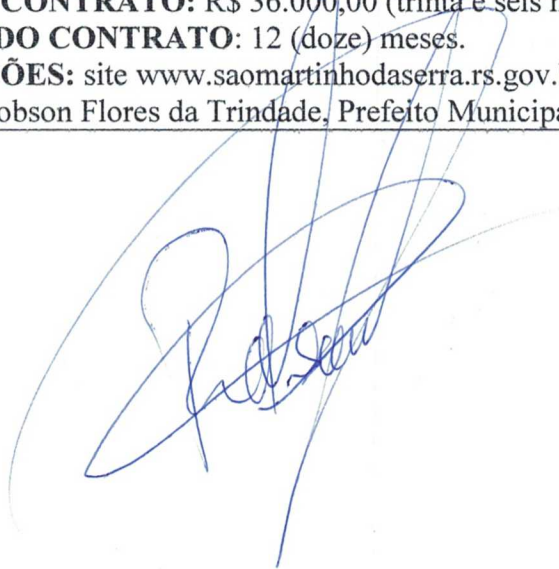
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.

CONTRATADA: VERDE COMPANHIA AMBIENTAL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES: site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Robson Flores da Trindade, the Mayor mentioned in the text. The signature is written over the bottom portion of the text box and extends downwards into the white space of the page.